



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2014

Autor: Vereador Prof. Ailton Salgado Rosendo

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas indígenas pertencentes à Rede Municipal de Ensino do município de Amambai/MS e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 03/11/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio, nas escolas indígenas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I - alertar e promover o debate na escola e na comunidade, acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida em potencial;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes, adolescentes e jovens indígenas, oriundos das escolas indígenas localizadas nas aldeias do município de Amambai;

III - estabelecer uma diretriz para ações integradas, envolvendo a população indígena, órgãos públicos e instituições privadas, visando ampliar o debate sobre o problema do ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I - palestras;

II - dinâmicas de grupo;

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV - oficinas;

V - filmes educativos;

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

VI - estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

Paragrafo Único: As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão reunir-se bimestralmente com a comunidade escolar indígenas visando atender o que a Lei estabelece, com relatórios para demonstrar a evidência do trabalho desenvolvido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2014.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração
Publicado no D.O.M. (Assomasul).
Diário nº 1232/Fis/001-002
Em:01/12/14